



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 20 / 03 / 13

Elvagus

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Aquilino Soares
Para Relatar.

Em 26 / 03 / 2013

Al Bezerra

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 04 / 12 / 12

Procurador

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Flora Trabel

Para Relatar.

Em 04 / 12 / 12

Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Processo AL – 103/12

Projeto de Lei nº 20/2012.

Assunto: *Obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a informarem o consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.*

Regime de Tramitação:

Autor(a): Deputado Flávio Nogueira Júnior

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CDC Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 103/12 e encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O presente parecer tem por escopo a análise do Projeto de Lei nº. 20/2012, de iniciativa do Deputado Estadual Flávio Nogueira Júnior (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições financeiras e demais estabelecimentos, que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, localizadas no Estado do Piauí, a afixarem no interior de suas estruturas, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor de obter uma redução proporcional dos juros e demais acréscimos ao antecipar o seu débito.

Convém destacar que o referido Projeto de Lei foi lido no expediente de 09 de fevereiro de 2012 e encaminhado para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, na qual o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor designou a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

Em síntese, esse é o relatório.

*Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail:floraizabel@alepi.pi.gov.br*



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto em comento tem o condão de propor a obrigatoriedade por parte das instituições financeiras que operem com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, no Estado do Piauí em informarem ao consumidor acerca do direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de antecipação do débito. Para tanto, determina que o repasse de tal informação seja feito através de placa ou cartaz a ser afixado no interior de seus estabelecimentos, devendo estar em local visível ao público, de modo que sejam lidos a distância.

Acrescenta ainda, que as informações contidas nos dizeres pré-estabelecidos no próprio projeto em análise devem estar inseridas em contratos e boletas resultantes das operações de crédito.

Por certo, tal desconto advindo da antecipação do débito não é de conhecimento do grande público, haja vista nem todos terem acesso a legislação vigente no país. Embora o Código de Defesa do Consumidor esteja disponível em alguns estabelecimentos comerciais, dificilmente leigos na seara jurídica adentram à referida lei para resguardar seus direitos.

Diante disso, é possível vislumbrar um direito fundamental atrelado ao direito consumerista em questão que o respalda e o justifica, qual seja: o direito constitucional à informação, insito em seu Art. 5º, inciso XIV. Senão vejamos a transcrição abaixo:

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Além disso, no que tange ao direito à informação, é cediço destacar que se trata de um direito difuso (conforme ditames do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor), isto é, gozado por titulares indeterminados e numerosos, a saber: toda a sociedade, culminando, por assim dizer, com a sedimentação do direito à informação.

Desta feita, consoante requer o projeto proposto, se faz mister a ampla divulgação do direito perpetrado no art. 52, §2º da Lei Federal nº. 8.078, de 1990:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

§ 2º É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

No que se refere à competência legislativa, cumpre ressaltar que está na esfera Estadual legiferar quando o assunto espreitar o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista, dentre outros: o art. 7º e o art. 14, inciso I, alíneas “e” e “h” da Constituição do Estado do Piauí:

Art. 7º – O consumidor tem direito à proteção do Estado.

Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado:

I – concorrentemente com a União, legislar sobre:

e) produção e consumo;

Por derradeiro, infere-se, diante das razões esposadas, que o presente projeto de lei dista de qualquer óbice no tocante a sua aprovação, dentro do que compete a esta comissão avaliar.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 020/12– “*Obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a informarem o consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Defesa do Consumidor - CDC, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de janeiro de 2013.


Deputada **FLORA IZABEL** (PT)
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/12
PROCESSO AL - 103/12
AUTOR: DEP. FLÁVIO NOGUEIRA
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAIAS

APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 16 / 04 / 13
<i>Elizete</i>
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a informarem ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

As instituições financeiras com sede no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do §2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

I - VOTO DO RELATOR

A proposição após a entrada em vigor no ordenamento jurídico virá beneficiar grande parte de consumidores, opino pela sua aprovação com a emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de abril de 2013.

Gessivaldo Isaias
Dep. **GESSIVALDO ISAIAS**
Relator

Flávio Nogueira

Andréia

Luiz...

[Signature]